

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.140, DE 2001

Acrescenta inciso ao § 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relatora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende que os servidores do Departamento de Informática do SUS – DATASUS, órgão do Ministério da Saúde, sejam incluídos no Plano de Carreiras dos órgãos e entidades integrantes da área de Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993. Tal objetivo seria alcançado pelo acréscimo de novo inciso ao § 1º do referido artigo.

Embora essa inclusão tenha sido vetada à época da sanção da lei que se pretende ampliar, é lembrado pela autora que outros órgãos, também retirados do projeto original, como a Instituto de Pesquisa Jardim Botânico e a Casa Rui Barbosa, vieram a integrar a estrutura de Carreiras de Ciência e Tecnologia por força de legislação superveniente.

Após analisar no mérito a validade da proposta em função das características e finalidades do DATASUS, a Comissão de Ciência e

Tecnologia, Comunicação e Informática manifestou-se pela aprovação do projeto, oferecendo duas emendas destinadas a sanar lapso de redação na sua ementa e a consignar a denominação completa do órgão.

No prazo regimental estabelecido para esse fim, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As atividades desenvolvidas pelo DATASUS são de fundamental importância, com destaque para o desenvolvimento e disseminação de tecnologias de informática específicas para a área da saúde pública, para a manutenção das bases nacionais do Sistema de Informações de Saúde bem como para o desenvolvimento e disseminação de sistemas de informação e a prestação de consultoria para a elaboração de sistemas do planejamento, controle e operação do SUS.

A relevância de sua atuação na promoção e realização de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico não pode ser prejudicada pelo injusto alijamento dos seus técnicos do Plano de Carreiras para Área de Ciência e Tecnologia, do que resulta fator de desestímulo e de evasão de especialistas, com sérios prejuízos para um eficiente desempenho do SUS, fundamental para a solução dos graves problemas de Saúde enfrentados pelo País.

Este o motivo pelo qual nossa posição é no sentido de acolhimento do PL 4.140/2001, medida que já se faz tardia, adotada a modificação preconizada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática no sentido de corrigir evidente lapso de redação. Igualmente oportuna a aposição da denominação completa do DATASUS, à que entendemos deva ser acrescentada sua sigla e a vinculação ao Ministério da Saúde, devendo, também, ser retificado o número do inciso para XXX.

Presentes essas considerações somos pela APROVAÇÃO
do PL 4.140, de 2001, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2003.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora

2003.1053 PARPL.00.123

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.140, DE 2001

EMENDA MODIFICATIVA DA RELATORA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O § 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

§ 1º

XXX – Departamento de Informática do SUS – DATASUS, do Ministério da Saúde.” (NR)

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relatora